



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.791 de 05 de agosto de 2021.

SÚMULA: Autoriza a flexibilização de medidas restritivas decorrente da pandemia da COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e

Considerando que em 15 de abril de 2020, o Supremo Tribunal Federal em julgamento da ADI 6341, por maioria de votos, entendeu pela preservação das atribuições de cada esfera (Federal, Estadual e Municipal), que poderá dispor mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais.

Considerando o Decreto Estadual nº 8.042/2021, que promove alterações no Decreto nº 7.020, de 5 de março de 2021, prorrogando a vigência dos dispositivos que especifica até 31 de julho de 2021 e adota outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 8.178/2021 de 30 de julho de 2021, que estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando a Ata nº 15/2021 de 04 de Agosto de 2021 do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Permanece o período da **zero hora (0h) às cinco horas (5h)**, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas. (Decreto Estadual nº 8.178/21).

Parágrafo único: Excetua-se a restrição prevista no presente artigo a circulação de pessoas em razão de serviços permitidos no município de Santo Antônio do Sudoeste, bem como o deslocamento de ida e volta até o local de trabalho. (Decreto Estadual nº 8.178/21).

Art. 2º Fica autorizado como medida de flexibilização das medidas restritivas decorrente da pandemia do Covid – 19, os bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, sorveterias e tabacarias a funcionar com no máximo **50% de sua capacidade de pessoas**, sendo obrigatório o uso de máscaras durante a permanência no estabelecimento com exceção do ato de alimentação, sendo responsabilidade do proprietário fiscalização sob pena das sanções legais.

Art. 3º Fica autorizado, a realizações de reuniões, eventos, comemorações, confraternizações, encontros familiares em residências com no máximo **40(quarenta), pessoas** devendo ser seguido todas as medidas sanitárias.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º Fica permitido a realização de eventos, como festas e comemorações de qualquer natureza, em salões de festas, clubes e centro de eventos, em espaços públicos ou privados, desde que seja respeitado o limite máximo de 50% da capacidade do local, e não exceda o número máximo de 100(cem) pessoas, devendo obrigatoriamente ser seguido os protocolos sanitários.

Art. 6º Solicito apoio das Forças de Segurança (Polícia Militar, BPFRON, Polícia Civil) na fiscalização das medidas sanitárias contidas no presente decreto. Ficando autorizadas a coletar e repassar informações ao Município de Santo Antônio do Sudoeste-Pr, acerca das infrações a que se refere o presente decreto, independentemente da presença de Agentes da Fiscalização, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, no momento da abordagem.

Parágrafo Único: Fica autorizada as Forças de Segurança a efetuar o encerramento de qualquer atividade que esteja em desacordo com as disposições deste decreto.

Art. 7º As medidas de enfrentamento à COVID19 serão adotadas de acordo com panorama Estadual, Regional e Municipal referente ao número de casos suspeitos e confirmados, número de óbitos e ocupação de leitos hospitalares.

Art. 8º O desatendimento, descumprimento ou tentativa de burla às medidas deste Decreto, sujeitará infrator Notificação de Infração com pagamento de multa, para pessoa física no valor de R\$ 81,55 (oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) a R\$ 407,75 (quatrocentos e sete reais e setenta e cinco centavos) e para pessoa jurídica no valor de R\$ 244,65 (duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) a R\$ 815,50 (oitocentos e quinze reais e cinquenta centavos), de acordo com a gravidade da infração. Sendo as penalidades cumulativas, além do pagamento de multa o infrator fica sujeito as demais penalidades como: interdição temporária do estabelecimento, cassação da licença de funcionamento, remoção compulsória de pessoas ou coisas e o fechamento das portas do estabelecimento.

Art. 9º Permanecem vigentes e surtindo efeitos todas as demais medidas e determinações contidas nos decretos municipais anteriores, no que não houver conflito.

Art. 10º Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE AGOSTO DE 2021.**

RICARDO ANTONIO ORTINÃ

PREFEITO MUNICIPAL